

Com base nestas informações, a Comissão prevê prosseguir o procedimento de infracção por não-comunicação das medidas nacionais de execução, contra Bélgica, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia e Reino Unido.

(¹) Directiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga, JO L 332 de 28.12.2000.

(2003/C 242 E/130)

PERGUNTA ESCRITA E-0382/03

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Sobrecarga ambiental resultante do funcionamento de uma fábrica na região de Larissa

Na região de Larissa (ao km 60 da estrada regional Larissa/Sykouriou) funciona uma fábrica de tijolo cerâmico «Terra AE — Biokeral», que utiliza coque de petróleo como combustível, sem filtros para retenção do dióxido de enxofre. A utilização deste combustível tem graves efeitos ambientais em consequência dos elevados teores de enxofre no ar e das emissões de dióxido de enxofre superiores aos limites fixados.

Considera a Comissão que se trata de uma infracção à Directiva 96/61/CE (¹) e, em caso afirmativo, como tenciona intervir para que a Grécia se conforme com a Directiva supracitada e ponha fim às emissões poluentes de dióxido de carbono desta fábrica e de outras emissões similares por outras fábricas no país?

(¹) JO L 257 de 10.10.1996, p. 26.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(20 de Março de 2003)

Com base nos factos que o Sr. Deputado denuncia, a Comissão iniciou um inquérito, a fim de verificar se a legislação comunitária em matéria de ambiente é respeitada pela instalação fabril em causa.

Foi endereçada uma carta às autoridades gregas, pedindo informações sobre a observância da Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição, e da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (²).

Uma vez de posse da resposta das autoridades gregas, a Comissão analisará se existe incompatibilidade com as disposições comunitárias supracitadas e tomará as medidas necessárias para assegurar o respeito do direito comunitário pertinente.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 9).

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(2003/C 242 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0388/03

apresentada por Markus Ferber (PPE-DE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Nomeação do Sr. Morten Jung-Olsen para as funções de chefe de divisão responsável pelas negociações com a Bulgária

1. É exacta a informação de que o Comissário Günter Verheugen, responsável pelas questões relativas ao alargamento, nomeou o Sr. Morten Jung-Olsen para as funções de chefe de divisão responsável pelas negociações com a Bulgária?

2. Há alguma verdade nas alegações segundo as quais o Sr. Olsen, acusado de ter colaborado com os Serviços de Informações Estatais da antiga RDA, teria sido objecto de uma medida de detenção provisória na Dinamarca?